



COPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO NÚMERO 2850 /17.

AUTOR: Vereadora Thainara Faria

DESPACHO:

DEFERIDA.

Araraquara, 11 . III 2017


Presidente



045.759/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

12/07/2017 09:30:08 Guichê: 045.759/2017 Processo: 000.003/2017
Nome: C.M.A. - IND. Nº 2850/2017
Distribuição: Chefia de Gabinete
Assunto: SOLICITAÇÃO

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimento com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, para verificar a possibilidade de elaboração de legislação que disponha sobre a obrigatoriedade de exame de audiometria e exame oftalmológico para alunos da rede pública de ensino do município de Araraquara.

O presente projeto traz a prevenção como meio indispensável na manutenção da qualidade de vida das crianças atendidas pela rede municipal de ensino na cidade de Araraquara. Além de dar continuidade e apoio a ações e projetos que visam informar a população sobre os riscos que a falta de prevenção traz à saúde, é importante trabalharmos este tema desde já com as crianças da rede de ensino para que criem este hábito saudável associado a prevenções.

Os exames periódicos a serem realizados, como se propõe no presente projeto, serão efetuados por profissional habilitado que terá condições de diagnosticar o aluno que for detectado com alguma deficiência visual

ou auditiva, para que a instituição de ensino notifique os responsáveis pela criança ou adolescente.

Nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município de Araraquara, no artigo 199, "A saúde é dever do Município e direito de todos os munícipes, garantido mediante: I - políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos", ou seja, será garantida a qualidade de vida das crianças matriculadas na rede municipal de ensino, por meio de exames que garantam a prevenção de doenças e outros danos à saúde.

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que garantir a assistência médica às crianças e adolescentes inscritos na rede pública de ensino, significa garantir maior concentração destes estudantes na escola, maior dedicação no estudo e conseqüentemente diminuição de índices de evasão escolar, para que efetivamente sejam assegurados seus direitos previstos constitucionalmente como a qualidade de vida, o direito à cidadania, o direito à saúde, a dignidade da pessoa humana entre outros. Além disso, com a melhoria na qualidade de vida da população, diversas custas do Poder Público certamente serão diminuídas.

Encaminhamos anexo uma sugestão de Projeto de Lei que já foi instituído em outros municípios e poderá ser implementado na cidade de Araraquara.

Araraquara, 06 de Julho de 2017.


THAINARA FARIA
Vereadora

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº 117.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame de audiometria e exame oftalmológico para alunos da rede pública de ensino do município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória a realização periódica de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos em alunos matriculados na rede municipal de ensino, nos termos desta lei.

Art. 2º Os exames deverão ser realizados anualmente no início do ano letivo e se constituirão em requisito para a confirmação da matrícula ou sua renovação.

Art. 3º Estarão dispensados dos exames os alunos cujos responsáveis comprovem a realização dos mesmos em prazo inferior a 01 (um) ano da sua exigência e desde que atendam as disposições do art. 5º.

Art. 4º Em cada prontuário do aluno matriculado na rede de ensino municipal, deverá conter o acompanhamento e a avaliação médica realizada por profissional habilitado, contendo as anotações referentes a realização dos exames de que trata esta lei.

Art. 5º Na avaliação médica do corpo discente, deverão ser registrados os seguintes dados e informações referentes aos exames efetuados:

I - Inspeção oftalmológica:

a) detecção de alteração visual, mediante o exame dos parâmetros de acuidade visual;

b) refração e fundo de olho e a indicação de correção óptica, quando for o caso;

II - Inspeção otorrinolaringológica:

a) realização de exame de audiometria para a detecção quantitativa do grau de perda ou de lesão auditiva;

b) indicação, quando necessária, do uso de prótese auditiva.

Art. 6º Para a realização dos exames previstos nesta Lei, a direção do estabelecimento de ensino encaminhará os alunos matriculados às unidades de saúde do Município ou vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com programação previamente determinada.

§ 1º Quando possível, dar-se-á preferência a realização dos exames na própria unidade de ensino, através de unidades móveis de atendimento, ou em estabelecimentos de ensino que disponham de instalações adequadas;

Art. 7º Na avaliação deve haver indicação do uso de óculos ou prótese auditiva, e caberá a direção da unidade escolar, notificar os responsáveis pelo aluno, solicitando as providências necessárias à correção da deficiência detectada.

Art. 8º Para melhor execução do que restou definido nos artigos anteriores, o Poder Executivo Municipal, no prazo de (90) noventa dias, contados da publicação da presente Lei, deverá estabelecer o

desdobramento normativo desta Lei e a fixação de calendário anual de programação de visita médica, visando a realização das ações e procedimentos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com instituições públicas e privadas de assistência social, instituições de saúde ligadas ao Sistema Único de Saúde e Universidades com a finalidade de atender aos alunos que necessitem do uso de óculos ou prótese auditiva, cujos pais ou responsáveis não possuam recursos financeiros para a sua aquisição.

Parágrafo único. O Executivo Municipal deve estabelecer os critérios para a concessão dos benefícios previstos neste artigo.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araraquara, 06 de Julho de 2017.


THAINARA FARIA
Vereadora